



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.312, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

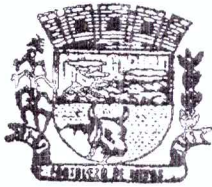
CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei em local de costume, em data de 19/03/2024 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 19 de 03 de 2024
P. R. S. S. S.
Chefe de Gabinete

“Altera as alíquotas de contribuição suplementares previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, na forma de Aporte, conforme definidos na tabela a seguir:

Ano	Aporte Anual (R\$)
2024	904.267,82
2025	1.108.205,37
2026	1.365.853,71
2027	1.735.777,78
2028	2.125.629,82
2029	2.146.886,12
2030	2.168.354,98
2031	2.190.038,53
2032	2.211.938,91
2033	2.234.058,30
2034	2.256.398,88
2035	2.278.962,87
2036	2.301.752,50
2037	2.324.770,03
2038	2.348.017,73
2039	2.371.497,90
2040	2.395.212,88
2041	2.419.165,01
2042	2.443.356,66
2043	2.467.790,23
2044	2.492.468,13
2045	2.517.392,81
2046	2.542.566,74
2047	2.567.992,41



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Ano	Aporte Anual (R\$)
2048	2.593.672,33
2049	2.619.609,06
2050	2.645.805,15
2051	2.672.263,20
2052	2.698.985,83
2053	2.725.975,69
2054	2.753.235,45
2055	2.780.767,80

Art. 2º Os aportes descritos no artigo anterior podem ser pagos mensalmente, divididos em 12 (doze) parcelas iguais, e sem juros. Mas caso os pagamentos mensais sejam pagos com atraso, deverá incidir multa e correções, previstos em lei municipal.

Art. 3º As contribuições correspondentes ao custo suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 19 de março de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal